

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de outorga de poderes de representação, [**Nome do Debenturista Pessoa Jurídica**], [tipo societário], [endereço], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº [=], neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos], doravante denominado “**Outorgante**” ou “**Debenturista**”, nomeia e constitui [**Nome Completo**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do Registro Geral nº [=], inscrito no CPF/MF sob o nº [=], com endereço profissional na Cidade de [=], Estado de [=], na [logradouro], CEP [=]; e [**Nome Completo**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do Registro Geral nº [=], inscrito no CPF/MF sob o nº [=], com endereço profissional na Cidade de [=], Estado de [=], na [logradouro], CEP [=]], [doravante denominado (“**Outorgado**”)/doravante denominados em conjunto como “**Outorgados**”], outorgando-lhes poderes para, [individual ou conjuntamente], comparecer, participar e representar o Outorgante exclusivamente na qualidade de debenturista da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., sociedade incorporada pela **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF** (“**Emissão**” e “**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), em Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”), a qual foi convocada respeitados os termos da legislação aplicável, podendo essas serem suspensas, retomadas ou adiadas, mantendo-se os poderes aqui previstos, a ser realizada em primeira convocação em 21 de novembro de 2025, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Emissora, ou em segunda convocação incluindo eventuais suspensões e novas convocações da AGD, com poderes para, única e exclusivamente deliberar acerca da seguinte matéria, de acordo com a respectiva orientação de voto indicada abaixo:

1. Aprovação do aditamento ao “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF*”, celebrado originalmente em 31 de março de 2017, entre a Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sucedida por incorporação pela Emissora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”) (conforme aditado de tempos em tempos, “**Escritura de Emissão**”), conforme minuta anexa à Proposta de Administração divulgada pela Emissora (“**Aditamento**”), para reformar e consolidar os dispositivos previstos na Escritura de Emissão, incluindo, **(1)** a extinção e consequente liberação integral da Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão) outorgada pela

Emissora nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*” celebrado, em 31 de março de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos, **(2)** a outorga de garantia fidejussória, na modalidade fiança, pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Axia Energia”), em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, responsável pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão e **(3)** a revisão dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), da cláusula de obrigações, dos quóruns aplicáveis para deliberações, da inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa, oferta de resgate obrigatório e de outros dispositivos aplicáveis, assim como a exclusão dos índices financeiros vigentes e sua substituição por índice financeiro a ser medido no nível da Axia Energia, substancialmente na forma do Aditamento incluído como anexo à Proposta da Administração divulgada pela Emissora.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Outorgante deverá assinalar apenas em um dos campos de cada item acima (“*aprovar*”, “*rejeitar*” ou “*abster-se*”), sendo desconsideradas os votos rasurados.

Fica consignado que uma vez aprovada a matéria objeto da Ordem do Dia, a Emissora e a Axia Energia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estão autorizados a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer documentos necessários à formalização da deliberação mencionada acima.

Como contrapartida pela aprovação da matéria objeto da Ordem do Dia, será realizado o pagamento aos Debenturistas de uma remuneração extraordinária (*waiver fee*), nos termos descritos na Proposta de Administração.

Manifestação de Conflito de Interesses:

O Outorgante informa se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115

§ 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e outras hipóteses previstas em lei:

- [] Não conheço nenhuma situação de conflito
- [] Conheço alguma situação de conflito

O Outorgante, ainda, autoriza os Outorgados a praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas sem se limitar a, negociar eventual contrapartida à aprovação das matérias (*waiver fee*), assinar lista de presença da AGD, a ata da AGD, e quaisquer outros documentos diretamente resultantes das deliberações e da participação na AGD, bem como aprovar, eventualmente, a suspensão dos trabalhos da AGD para posterior reabertura, sendo que será de responsabilidade exclusiva dos Outorgados a manifestação de voto de acordo com as instruções do Outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou para o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da Ordem do Dia da AGD e da manifestação de voto.

Para fins do cômputo de voto na AGD, esta Procuração não substitui a efetiva participação via Plataforma Digital e/ou envio de Instrução de Voto a Distância pelos Outorgados na qualidade de representante do Outorgante, nos termos da Proposta da Administração para a AGD.

A outorga de poderes de representação poderá ser utilizada a partir desta data até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia da AGD, no prazo limite de 1 (um) ano, incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações da AGD que tenham a mesma ordem do dia como objeto, sendo válida para representação na AGD em seu nome tanto em primeira quanto em segunda convocação, incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações da AGD que tenham a mesma ordem do dia como objeto, desde que realizadas de acordo com a legislação aplicável, observando estritamente a orientação de voto proferida acima.

O Outorgante reconhece a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelo Outorgante por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do *upload* e existência deste instrumento, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, na plataforma de Certificação DocuSign (<https://account.docusign.com/>). Adicionalmente, o Outorgante expressamente anui, autoriza, aceita e reconhece como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas neste instrumento por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam

certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento na plataforma de Certificação *DocuSign* (<https://account.docusign.com/>), sendo certo que quaisquer de tais certificados serão suficientes para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, bem como a respectiva vinculação do Outorgante às suas disposições.

[local e data].

[Nome do Outorgante]

CNPJ: [•]